



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PORTARIA GP.TRT4 Nº 527, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

*Republicação*

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias GP.TRT4 nºs 676/2026 e 742/2026)

Institui Grupo de Trabalho para o Fortalecimento da Solução Consensual de Disputas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 415/2025, que disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Correição realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), em 2025, identificou falhas na atuação institucional e jurisdicional do TRT4 nos CEJUSCs, tanto de 1º quanto de 2º grau, acarretando o não cumprimento da Meta Nacional nº 3 do CNJ nos anos de 2022, 2023 e 2024;

**CONSIDERANDO** a mensagem eletrônica encaminhada pela Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas à Presidência, em 27/02/2026, em que solicita a criação de Grupo de Trabalho com o escopo de identificar as causas das falhas na atuação institucional e jurisdicional do TRT4 em seus CEJUSCs e formular sugestões de medidas concretas para fortalecer a solução consensual de disputas;

**CONSIDERANDO** o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 4978/2025 e 1324/2026,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** Institui Grupo de Trabalho para o Fortalecimento da Solução Consensual de Disputas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros: [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 676/2026\)](#)

- I - Luciane Cardoso Barzotto**, Desembargadora Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT/2º GRAU;
- II - Maria Silvana Rotta Tedesco**, Desembargadora Diretora da Escola Judicial;
- III - Luciana Caringhi Xavier**, Juíza Auxiliar da Presidência;
- IV - Maria Teresa Vieira da Silva**, Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- V - Aline Doral Stefani Fagundes**, Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Jurisdicional;
- VI - Carolina Quadrado Ilha**, Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional;
- VII - Fabrício Luckmann**, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Porto Alegre - CEJUSC-JT/1º GRAU;
- VIII - Ana Julia Fazenda Nunes**, Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Caxias do Sul;
- IX - Luciano Ricardo Cembranel**, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Passo Fundo;
- X - Simone Silva Ruas**, Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Pelotas;
- XI - Gustavo Fontoura Vieira**, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Santa Maria;
- XII - Nivaldo de Souza Junior**, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Grande;
- XIII - Graciela Maffei**, Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Bento Gonçalves;
- XIV - Luciana Böhm Stahnke**, Juíza Supervisora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT/2º GRAU;
- XV - Cristiane Bueno Marinho**, Juíza do Trabalho indicada pela Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- XVI - Felipe Lopes Soares**, Juiz do Trabalho indicado pela Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- XVII - Marcos Paulo Massirer Bitencourt**, servidor coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas/2º Grau;
- XVIII - Adriana Rizzolli**, servidora coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas/1º Grau;
- XIX - Jeferson Andrade**, servidor Diretor da Secretaria de Apoio Técnico da Corregedoria;
- XX - Luciana Tirelli Lopes Pulvirenti da Silveira**, servidora Diretora da Secretaria de Apoio Técnico da Secretaria-Geral Judiciária;
- XXI - Vinicius Pereira Leite**, servidor indicado pela a Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- XXII - Silviane Deporte Antunes Hamerski**, servidora indicada pela Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- XXIII - Pablo Paulo Lopes Barros**, servidor indicado pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação.

**Parágrafo único.** A Desembargadora **Luciane Cardoso Barzotto** coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenadora a Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, **Maria Teresa Vieira da Silva**. [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 742/2026\)](#)



### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)**

**Art. 3º** Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

- I -** convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II -** comparecer a todas as reuniões, pessoalmente;
- III -** estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV -** zelar pela eficiência do colegiado;
- V -** mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI -** imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII -** validar eletronicamente as atas de reunião.

### **CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO**

**Art. 4º** A Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

**§ 1º** Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I -** receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II -** enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III -** convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV -** providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V -** redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI -** encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII -** monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII -** providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX -** instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, atuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

**§ 2º** Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I -** zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II -** manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III -** dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV -** reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos



por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, de forma mensal e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

**Art. 6º** O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

**Art. 7º** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.



## CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

**Art. 8º** Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a).

**Art. 9º** As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

**§ 1º** Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

**§ 2º** Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

**Art. 11.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

**Art. 12.** O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis. [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 676/2026\)](#)

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*  
**ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**  
Presidente do TRT da 4 Região